EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº. 038/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 006/2026

CREDENCIAMENTO Nº. 004/2026

I – PREÂMBULO

1.1. O Município de **JENIPAPO DE MINAS - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Jenipapo de Minas-MG, na Rua Turmalina, n° 200, Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.613.376/0001-34, através do Agente de Contratação nomeada pela Portaria nº 1.102/2026, de 27 de abril de 2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, Lei Municipal nº 545/2025 e demais legislações pertinentes, torna público que durante o período de 23/07/2026 a 31/12/2027, de forma exclusiva pelo método eletrônico, no site www.licitardigital.com.br, receberá documentos de habilitação para credenciamento no Procedimento Auxiliar de Licitação, através de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO, GUARDA, DEPÓSITO E ADMINISTRAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES REMOVIDOS DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JENIPAPO DE MINAS/MG, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE PÁTIO PRÓPRIO, OBSERVADO OS VALORES ESTABELECIDOS NA TABELA VIGENTE DO DETRAN/MG**, conforme edital e anexos. O certame se regerá pelas disposições legais aplicáveis e condições fixadas no presente instrumento convocatório, o qual será processado e julgado de conformidade com os preceitos da Constituição Federal e legislação vigente relacionada a espécie e as acima referenciadas e especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

1.2. CRONOGRAMA:

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO	**23/07/2026 A 31/12/2027**
DATA E HORA DE INICIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	**A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL, ATÉ 31/12/2027**
LOCAL	O recebimento da documentação ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br

1.2.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação ARILSON NUNES JARDIM, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.licitardigital.com. A agente de Contratação terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, e julgar documentos relativos ao credenciamento, conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade dos documentos de habilitação com os requisitos estabelecidos neste edital; verificar e julgar as condições de habilitação; sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para

fins de habilitação e classificação, receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o fornecedor credenciado; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade responsável para adjudicação e homologação.

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO, GUARDA, DEPÓSITO E ADMINISTRAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES REMOVIDOS DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JENIPAPO DE MINAS/MG, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE PÁTIO PRÓPRIO, OBSERVADO OS VALORES ESTABELECIDOS NA TABELA VIGENTE DO DETRAN/MG**.

2.2. Secretaria requisitante: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

2.3. DA JUSTIFICATIVA: Conforme descrito no Termo de Referência - Anexo I do edital.

2.4. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS: Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a este Procedimento Licitatório serão prestados pela Agente de Contratação, somente através do site: http://www.licitardigital.com.br, em campo específico;

2.5 - O inteiro teor deste Edital e anexos poderá ser obtido gratuitamente no setor de Licitações através do e-mail: licitacao@jenipapodeminas.mg.gov.br, do site www.jenipapodeminas.mg.gov.br, na plataforma www.licitardigital.com.br, ou poderão ser solicitados junto à Agente de Contratação, na sede desta Prefeitura, situado na Rua Turmalina, nº 200, Centro, Jenipapo de Minas-MG, no horário de 7h às 12h e das 14h às 17h, em dias úteis no horário de expediente.

2.6. Caso solicitado o envio de documentos complementares, não será aceito envio de documento novo, que já não tenha sido anexado junto com os documentos de habilitação.

2.7. O presente CREDENCIAMENTO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, por meio da INTERNET, nas datas e hora descritos neste edital, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

2.8. As proponentes interessadas e/ou representantes que tiverem interesse em realizar credenciamento, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes aos processos nos meios de publicações que são, site, jornal de grande circulação, plataforma digital, e quadro de aviso da Prefeitura Municipal de JENIPAPO DE MINAS/MG, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

2.9. Fica subentendido que o presente Edital de CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, foi cuidadosamente examinado pelos CREDENCIANTES, sendo assim, não se isentarão do fiel cumprimento do disposto neste edital e seus anexos.

2.10. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico www.licitardigital.com, e as especificações constantes no SITE , referente ao edital e seus anexos, prevalecerão as últimas.

2.11. Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça à abertura do certame na data marcada, a sessão pública será transferida para o primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura que se seguir.

2.12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

2.13. O credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

3 - FINALIDADE

3.1 - O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do município de Jenipapo de Minas/MG, conforme justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência (**ANEXO I**), do edital.

4 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.1. A prestação dos serviços de remoção, transporte, guarda, depósito e administração de veículos automotores removidos das vias e logradouros públicos do Município de Jenipapo de Minas/MG ocorrerá sob demanda, mediante solicitação formal da autoridade competente ou da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

4.1.2. A contratada deverá disponibilizar pátio próprio, regularizado e apto à guarda dos veículos removidos, bem como estrutura adequada para a execução dos serviços, em conformidade com a legislação aplicável.

4.1.3. A remoção dos veículos deverá ser realizada por meio de equipamentos e veículos apropriados, observadas as normas de segurança e as exigências legais pertinentes.

4.1.4. Os serviços poderão ser solicitados a qualquer tempo, conforme a necessidade da Administração Municipal, devendo a contratada atender às solicitações de forma tempestiva.

4.1.5. A contratada deverá dispor de pessoal qualificado e dos recursos materiais necessários à adequada execução dos serviços, responsabilizando-se pela integridade dos veículos durante a remoção, transporte e permanência no pátio.

4.1.6. A contratada será responsável pela guarda, conservação e controle dos veículos removidos enquanto permanecerem sob sua custódia, mantendo registros atualizados e observando as normas aplicáveis.

4.1.7. Os serviços deverão ser executados com eficiência, segurança e observância da legislação de trânsito vigente, bem como dos procedimentos estabelecidos pelos órgãos competentes.

4.1.8. Todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo veículos, equipamentos, mão de obra, combustíveis, seguros, manutenção, tributos e demais custos operacionais, correrão por conta da contratada, sendo a remuneração realizada de acordo com os valores previstos na tabela vigente do DETRAN/MG ou outro instrumento oficial que venha a substituí-la.

5 - DO VALOR ESTIMADO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 – DO VALOR:

5.1.1. O valor estimado para a execução dos serviços está estabelecido no Termo de Referência - Anexo I, que integra o edital e o Termo de Credenciamento a ser celebrado.

5.2 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.2.1. O Município de Jenipapo de Minas/MG pagará à credenciada o valor constante no Termo de Referência - Anexo I, já incluindo todas as despesas (impostos, taxas, etc.). O pagamento corresponderá aos itens e quantitativos especificados no Termo de Referência, conforme o credenciamento.

5.2.2. A credenciada deve manter atualizada, durante toda a vigência do contrato, sua regularidade fiscal, social e trabalhista, além de comprovar a ausência de impedimentos nos cadastros nacionais de empresas inidôneas (Ceis) e punidas (Cnep). Esses documentos devem ser anexados à nota fiscal eletrônica para agilizar os pagamentos.

5.2.3. A credenciada deve enviar a nota fiscal eletrônica/fatura e os documentos comprobatórios até o 10º dia útil do mês subsequente à execução do serviço, acompanhados dos documentos fiscais e tributários exigidos.

5.2.4. Os pagamentos serão realizados em até 30 dias a partir do recebimento da nota fiscal, mediante ordem bancária, para a conta indicada pela credenciada, obedecendo à ordem cronológica de pagamento. O gestor do contrato deve atestar a regularidade da prestação de serviços até o 5º dia do mês subsequente, como requisito para autorização do pagamento.

5.2.5. A nota fiscal eletrônica/fatura deve ser emitida em conformidade com as exigências legais e contratuais, destacando as retenções tributárias e previdenciárias, quando aplicável. As notas fiscais serão emitidas com base nas Ordens de Serviços, enviadas pela contratante via e-mail, podendo ser emitidas quantas ordens forem necessárias, conforme a demanda. Cada Ordem de Serviço deve corresponder a uma nota fiscal específica.

5.2.6. A nota fiscal deve conter o número e ano do contrato, a descrição do objeto executado, o mês de referência e o número do credenciamento. Caso a credenciada não envie a nota fiscal e os documentos exigidos no prazo, o pagamento será adiado proporcionalmente ao atraso.

5.2.7. Em caso de divergências na nota fiscal, o Município devolverá o documento para correção, e o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação correta. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendências por parte da credenciada, sem direito a alteração de preços, correção monetária ou interrupção dos serviços.

5.2.8. O pagamento da nota fiscal implica quitação total e irretratável dos serviços prestados. O pagamento só será processado após a emissão da Ordem de Serviço pela contratante.

5.2.9. A nota fiscal deve ser acompanhada de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, verificada por consulta online aos órgãos competentes. Em caso de erro na nota fiscal ou pendências que impeçam o pagamento, este será suspenso até a regularização pela credenciada, sem ônus para a contratante.

5.2.10. Antes de cada pagamento, será realizada consulta online para verificar a manutenção das condições de habilitação da credenciada. Em caso de irregularidade, a credenciada será notificada para regularizar sua situação ou apresentar defesa no prazo de 5 dias úteis, prorrogável por igual período.

5.2.11. Se a irregularidade persistir, a contratante comunicará aos órgãos competentes e adotará medidas para garantir o recebimento de créditos. O contrato poderá ser rescindido, assegurada a ampla defesa da credenciada. Enquanto houver execução do objeto, os pagamentos serão mantidos até a eventual rescisão.

5.2.12. O contrato poderá ser rescindido por inadimplência, exceto em casos de interesse público relevante, devidamente justificados.

5.2.13. Serão aplicadas as retenções tributárias previstas na legislação, exceto para empresas optantes pelo Simples Nacional, que devem comprovar essa condição. Empresas do Simples Nacional não sofrerão retenção tributária sobre impostos e contribuições abrangidos por esse regime, desde que comprovem sua regularidade.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 Poderão participar deste processo as Pessoas jurídicas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação;

6.2. Não poderão participar direta ou indiretamente do processo, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

6.2.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

6.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.2.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

6.2.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

6.2.5. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

6.2.7. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);

6.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

6.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).

6.4. Nos termos do art. 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

6.5. É proibida a participação de empresa que já esteja contratada para serviços de assistência a fiscalização e gerenciamento de prestação de serviços do Município, se o objeto da presente licitação estiver entre os contratos a serem fiscalizados ou gerenciados.

6.6. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6.7 - Poderão participar do presente credenciamento eletrônico Pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas aqui estabelecidas.

6.7.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas,

previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município.

6.7.2 - É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do Município.

6.8 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a plataforma eletrônica, Licitar Digital www.licitardigital.com.br.

6.9. O credenciante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD)

6.10. Conforme preceitua o art. 174 da Lei nº 14.133/2021, a participação dos credenciantes será vinculada a contabilização de todos os prazos a partir das publicações na Licitar Digital, no endereço www.licitardigital.com.br, que se destina a realização de todo procedimento licitatório desde a publicação do edital até a homologação do resultado.

7 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. A proponente interessada deverá apresentar a seguinte documentação de Habilitação (apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, nos termos do inciso I, do artigo 70 da Lei 14.133/21):

7.2. PESSOA JURÍDICA:

7.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1.1. A proponente deverá apresentar qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

a)Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (para Empresário Individual ou sucursais/filiais); Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI (para MEI); Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social registrado na Junta Comercial (para Sociedades Empresárias ou EIRELI); inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (para Sociedades Simples); Decreto de Autorização (para empresas estrangeiras); ou Ata de Fundação e Estatuto Social arquivados na Junta Comercial ou Registro Civil (para Cooperativas), conforme o caso.

a.1.) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

a.2) Documento pessoal (CPF e RG frente e verso) do Proprietário, Administrador ou Procurador, conforme for o caso.

7.2.2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do credenciante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Regularidade perante a Fazenda Federal;

d) Regularidade perante a Fazenda Estadual;
e) Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do credenciante;
f) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
g) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);
h) Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

7.2.3 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):
a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual, (no caso de praças com mais de um Cartório Distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos Distribuidores), datada dos últimos 60 (sessenta) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, a contar da data para apresentação dos documentos de habilitação (PARA PESSOA JURÍDICA). Serão consideradas válidas as certidões emitidas diretamente no site dos Tribunais de Justiça, após verificadas a autenticidade das informações.

7.3. DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
7.3.1. Modelo de Proposta (ANEXO II) - apresentação obrigatória;
7.3.2. Modelo Procuração (ANEXO III) - representante legal da credenciada, quando for o caso;

8 - DA CONVOCAÇÃO
8.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica (www.licitardigital.com.br), no período de 23/07/2026 a 22/08/2026, nos horários estabelecidos no preâmbulo do edital.
8.2. O Município convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e/ou e-mail, para assinar o termo de credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma.
8.3. O termo de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e/ou e-mail, sendo que o candidato poderá devolver o termo assinado:
a) Pela plataforma eletrônica do credenciamento, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou
b) Devolver o termo assinado no formato físico, a ser encaminhado para o endereço: Rua Turmalina, nº 200, Centro, Jenipapo de Minas-MG.
8.4. O não atendimento à convocação para assinatura do termo, no prazo previsto no subitem 8.3, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.
8.5. O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 03 (três) dias após o credenciamento do interessado, no site www.jenipapodeminas.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br, e publicação no diário local.
8.6. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Município.

9 - DO PRAZO
9.1. O prazo de vigência do credenciamento será de **12 (doze) meses.**

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2026, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Termo, em caso de necessidade de prorrogação:

15.452.0022.2032 - Manutenção de Atividades de Limpeza Pública Municipal
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica FICHA 0167

10.2. Os recursos para pagamento das despesas decorrentes da execução do contrato estão alocados na Lei Orçamentária Anual – LOA, do Município de Jenipapo de Minas-MG, à conta da Dotação Orçamentária de 2026.

11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O Termo de credenciamento a ser firmado, cuja minuta (ANEXO VIII) integra o presente edital e anexos, para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A prestação dos serviços de remoção, transporte, guarda, depósito e administração de veículos automotores deverá ser realizada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, observando a legislação de trânsito vigente, as normas dos órgãos competentes e as condições estabelecidas pela Administração Municipal de Jenipapo de Minas/MG.

12.2. A credenciada deverá atender às solicitações de remoção emitidas pela Credenciante com a máxima brevidade, disponibilizando os equipamentos, veículos e equipe necessários à adequada execução dos serviços.

12.3. Na hipótese de impossibilidade de atendimento à solicitação de remoção, a credenciada deverá comunicar formalmente à Credenciante, imediatamente após o recebimento da solicitação, apresentando a devida justificativa, sem prejuízo das medidas cabíveis previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

12.4. Os serviços deverão ser executados com eficiência, segurança, zelo e observância da legislação vigente, responsabilizando-se a credenciada pela integridade dos veículos durante a remoção, transporte e permanência no pátio, bem como pela adequada guarda e controle dos bens sob sua custódia.

13 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

13.1. Qualquer pessoa pode impugnar o edital ao constatar possíveis irregularidades ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos;

13.2. Se a impugnação for acolhida, o edital retificado será republicado. A impugnação não tem efeito suspensivo, e a decisão da Comissão será devidamente motivada nos autos.

13.3. Os credenciados têm direito a interpor Recurso diretamente na plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br, conforme a Lei Federal nº 14.133/21.

13.4. Em caso de indeferimento do credenciamento, caberá recurso no prazo de 3 dias úteis, contados da publicação da decisão, sob pena de preclusão.
13.5. O recurso será interposto perante a autoridade que emitiu a decisão, a qual poderá retratar-se em 3 dias úteis, solicitando complementação de documentos ou esclarecimentos, sob pena de novo indeferimento.
13.6. Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de 10 dias úteis, contados do recebimento dos autos.

14 - DOS PREÇOS PRATICADOS

14.1 Os valores dos serviços objeto deste credenciamento observarão a tabela oficial vigente do DETRAN/MG, ou instrumento que vier a substituí-la, adotando-se os preços públicos oficialmente estabelecidos para a remuneração dos serviços de remoção, guarda e depósito de veículos. Portanto, não se aplica pesquisa de preços de mercado, em razão da existência de referência tarifária oficial.

15 – DOS ANEXOS

15.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:
a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
b) ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA
c) ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO
d) ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Jenipapo de Minas/MG**, 22** de Julho de 2026

Arilson Nunes Jardim
Agente de Contratação

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 6º, XXIII da Lei Nacional nº 14.133/2021).[1]

1. ÁREA REQUISITANTE

Unidade Administrativa de Origem:	Sec. Munic de Obras e Serviços Urbanos
Titular do Cargo:	José Celson Leite
Cargo:	Secretário Municipal / Agente Político

2. INTRODUÇÃO

2.1. O Termo de Referência é o documento produzido na fase de planejamento de contratações de bens e serviços, a fim de especificar o objeto escolhido para o atendimento da necessidade da Administração.

2.2. Esse documento é fundamentado em estudo técnico preliminar que tenha concluído pela viabilidade da contratação.

2.3. Cabe esclarecer que, enquanto o ETP se caracteriza por ser um instrumento de planejamento preliminar, por meio do qual são avaliadas determinadas soluções para atendimento de uma necessidade da Administração, concluindo se a contratação será ou não viável, o TR é o planejamento definitivo, para especificação e detalhamento da solução escolhida.

2.4. Portanto, apesar de haver pontos em comum entre esses dois instrumentos, eles não se confundem. Os requisitos e estimativas da solução estudada e escolhida no ETP são

[1] Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
d) requisitos da contratação;
e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
g) critérios de medição e de pagamento;
h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
j) adequação orçamentária.

refinados (ou retificados e complementados) no TR, que conterá informações mais exatas e atualizadas.

2.5. Além disso, o TR esclarece como o futuro contrato será executado e fiscalizado, apresenta os critérios para recebimento provisório e definitivo do bem ou serviço prestado, define a forma e critérios para seleção do fornecedor, e indica os recursos orçamentários para a contratação. Ou seja, no TR pode haver o refinamento de itens do ETP e há a elaboração de novos elementos que não constam do ETP.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O presente termo de referência tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO, GUARDA, DEPÓSITO E ADMINISTRAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES REMOVIDOS DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JENIPAPO DE MINAS/MG, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE PÁTIO PRÓPRIO, OBSERVADO OS VALORES ESTABELECIDOS NA TABELA VIGENTE DO DETRAN/MG**, conforme descrito na tabela.

SERVIÇOS DE REMOÇÃO E TRANSPORTE DE VEÍCULOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Remoção e transporte de **motocicleta.**	Serv.	120	R$ 202,65	R$24.318,00
02	Remoção e transporte de **veículo leve** com Peso Bruto Total (PBT) inferior a 3.500 kg.	Serv.	120	R$ 318,44	R$38.212,80
03	Remoção e transporte de **automóvel com capacidade para até 4 (quatro) passageiros** e Peso Bruto Total (PBT) inferior a 3.500 kg.	Serv.	120	R$ 318,44	R$38.212,80
04	Remoção e transporte de **caminhonete ou veículo utilitário** com Peso Bruto Total (PBT) inferior a 3.500 kg.	Serv.	120	R$ 318,44	R$38.212,80
05	Remoção e transporte de **van** com Peso Bruto Total (PBT) inferior a 3.500 kg.	Serv.	120	R$ 318,44	R$38.212,80

06	Remoção e transporte de **micro-ônibus** com Peso Bruto Total (PBT) igual ou superior a 3.500 kg.	Serv.	120	R$ 422,66	R$50.719,20
07	Remoção e transporte de **ônibus** com Peso Bruto Total (PBT) igual ou superior a 3.500 kg.	Serv.	120	R$ 422,66	R$50.719,20
08	Remoção e transporte de **caminhão leve** com Peso Bruto Total (PBT) igual ou superior a 3.500 kg.	Serv.	120	R$ 422,66	R$50.719,20
09	Remoção e transporte de **caminhão pesado** com Peso Bruto Total (PBT) igual ou superior a 3.500 kg.	Serv.	120	R$ 422,66	R$50.719,20
10	Remoção e transporte de **carreta ou semirreboque** com Peso Bruto Total (PBT) igual ou superior a 3.500 kg.	Serv.	120	R$ 422,66	R$50.719,20
11	Remoção e transporte de **máquina automotiva** com Peso Bruto Total (PBT) igual ou superior a 3.500 kg.	Serv.	120	R$ 422,66	R$50.719,20
12	Remoção e transporte de **veículo pesado articulado** com Peso Bruto Total (PBT) igual ou superior a 3.500 kg.	Serv.	120	R$ 422,66	R$50.719,20
VALOR TOTAL: R$ 532.203,60 (quinhentos e trinta e dois mil, duzentos e três reais e sessenta centavos)					

SERVIÇOS DE GUARDA/DEPÓSITO EM PÁTIO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Guarda e depósito de **motocicleta.**	Diária	240	R$ 34,74	R$8.337,60
02	Guarda e depósito de **veículo leve** com Peso Bruto Total (PBT) inferior a 3.500 kg.	Diária	240	R$ 57,90	R$13.896,00
03	Guarda e depósito de **automóvel com capacidade para até 4 (quatro) passageiros** e Peso	Diária	240	R$ 57,90	R$13.896,00

	Bruto Total (PBT) inferior a 3.500 kg.				
04	Guarda e depósito de **caminhonete ou veículo utilitário** com Peso Bruto Total (PBT) inferior a 3.500 kg.	Diária	240	R$ 57,90	R$13.896,00
05	Guarda e depósito de **van** com Peso Bruto Total (PBT) inferior a 3.500 kg.	Diária	240	R$ 57,90	R$13.896,00
06	Guarda e depósito de **micro-ônibus** com Peso Bruto Total (PBT) igual ou superior a 3.500 kg.	Diária	240	R$ 69,48	R$16.675,20
07	Guarda e depósito de **ônibus** com Peso Bruto Total (PBT) igual ou superior a 3.500 kg.	Diária	240	R$ 69,48	R$16.675,20
08	Guarda e depósito de **caminhão leve** com Peso Bruto Total (PBT) igual ou superior a 3.500 kg.	Diária	240	R$ 69,48	R$16.675,20
09	Guarda e depósito de **caminhão pesado** com Peso Bruto Total (PBT) igual ou superior a 3.500 kg.	Diária	240	R$ 69,48	R$16.675,20
10	Guarda e depósito de **carreta ou semirreboque** com Peso Bruto Total (PBT) igual ou superior a 3.500 kg.	Diária	240	R$ 69,48	R$16.675,20
11	Guarda e depósito de **máquina automotiva** com Peso Bruto Total (PBT) igual ou superior a 3.500 kg.	Diária	240	R$ 69,48	R$16.675,20
12	Guarda e depósito de **veículo pesado articulado** com Peso Bruto Total (PBT) igual ou superior a 3.500 kg.	Diária	240	R$ 69,48	R$16.675,20
VALOR TOTAL: R$ 180.648,00 (cento e oitenta mil, seiscentos e quarenta e oito reais)					

3.2. O objeto em análise caracteriza-se como serviço comum, uma vez que os serviços de remoção, transporte, guarda e depósito de veículos possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pela legislação de trânsito e pelas normas expedidas pelos órgãos competentes, podendo ser especificados de forma clara e padronizada no instrumento convocatório, sem demandar soluções técnicas complexas ou inovadoras.

3.3. A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base na demanda potencial do Município relacionada à remoção de veículos abandonados, inutilizáveis ou em situação irregular nas vias e logradouros públicos, observando o histórico de ocorrências, as

atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 545/2025 e as necessidades da Administração para garantir o cumprimento das medidas de fiscalização e do poder de polícia administrativa.

3.4. Dessa forma, a estimativa quantitativa tem por finalidade assegurar que a Administração Municipal disponha de estrutura suficiente para atender às demandas de remoção, guarda e depósito de veículos sempre que necessário, contribuindo para a preservação da segurança viária, da mobilidade urbana, da limpeza pública, da organização dos espaços públicos e para o efetivo cumprimento da legislação vigente.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação decorre da necessidade de o Município de Jenipapo de Minas/MG dar cumprimento à Lei Municipal nº 545/2025, que disciplina a permanência de veículos automotores e não automotores em vias públicas, com o objetivo de garantir a mobilidade urbana, a limpeza pública, a saúde e a segurança da população.

4.2. Nos termos da referida lei, é vedada a permanência, por período superior a 72 (setenta e duas) horas, de veículos em vias públicas quando estiverem em reparo ou sem condições de funcionamento, em estado de abandono, sem placas, com sinais de deterioração, servindo de depósito de entulhos ou quando impeçam a limpeza pública ou prejudiquem a circulação de veículos e pedestres.

4.3. A legislação municipal prevê que, constatada a infração, o responsável estará sujeito à notificação para retirada do veículo, à aplicação de multa, à remoção do veículo e às demais medidas administrativas cabíveis, cabendo ao Município dispor de meios para assegurar o cumprimento dessas determinações.

4.4. A necessidade da contratação decorre da obrigação da Administração Municipal de promover a desobstrução das vias públicas, preservar a segurança viária, assegurar a adequada utilização dos espaços públicos e garantir a efetividade das medidas previstas na Lei Municipal nº 545/2025.

4.5. Ressalta-se, ainda, que o art. 4º da Lei atribui à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos a fiscalização da matéria, autorizando, inclusive, a celebração de convênios com empresas de remoção e pátios, evidenciando a necessidade de adoção de instrumento apto a viabilizar a execução dessas atividades.

4.6. Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de adoção de medidas administrativas que permitam ao Município cumprir as determinações da Lei Municipal nº 545/2025, assegurando a retirada dos veículos que se enquadrem nas hipóteses legalmente previstas, a preservação da ordem urbana, da segurança viária, da limpeza pública e da saúde coletiva, garantindo, assim, o adequado exercício do poder de polícia administrativa e o atendimento ao interesse público.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução consiste no credenciamento de empresas especializadas para a prestação dos serviços de remoção, transporte, guarda, depósito e administração de veículos automotores removidos das vias e logradouros públicos do Município de Jenipapo de Minas/MG, em decorrência das hipóteses previstas na legislação de trânsito, na Lei Municipal nº 545/2025 e demais normas aplicáveis.

5.2. As empresas credenciadas deverão possuir estrutura técnica e operacional compatível com a execução dos serviços, incluindo veículos apropriados para remoção, equipamentos adequados, pessoal qualificado e pátio destinado à guarda e ao depósito dos veículos removidos, observadas as exigências legais e regulamentares pertinentes.

5.3. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante solicitação da Administração Municipal ou da autoridade competente, de acordo com a necessidade verificada em cada caso, não havendo garantia de quantitativo mínimo de serviços às empresas credenciadas.

5.4. Os veículos removidos deverão ser transportados ao pátio da empresa credenciada, permanecendo sob sua guarda e responsabilidade até sua regular liberação ao proprietário, alienação, destinação legal ou outra providência prevista na legislação aplicável.

5.5. A remuneração pelos serviços será realizada de acordo com os valores estabelecidos na tabela oficial vigente do DETRAN/MG, ou outro instrumento normativo que venha a substituí-la, observando-se as categorias de veículos, os serviços efetivamente executados e as diárias de guarda e depósito devidas em cada caso.

5.6. O credenciamento permitirá a habilitação de todas as empresas que atenderem às condições estabelecidas no edital, assegurando igualdade de oportunidades entre os interessados e possibilitando à Administração dispor de prestadores aptos a atender às demandas que surgirem durante a vigência do credenciamento.

5.7. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração Municipal, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, da legislação de trânsito, da Lei Municipal nº 545/2025, das normas expedidas pelos órgãos competentes e das disposições constantes do edital, do Termo de Referência e do contrato.

5.8. A solução adotada possibilita ao Município exercer de forma eficiente o poder de polícia administrativa previsto na legislação municipal, assegurando a retirada de veículos em situação irregular, a preservação da segurança viária, da mobilidade urbana, da limpeza pública e da adequada utilização dos espaços públicos, sem a necessidade de implantação e manutenção de estrutura própria para execução desses serviços.

5.9. Considerando a natureza variável e imprevisível da demanda, bem como a remuneração baseada na tabela oficial do DETRAN/MG, a adoção do credenciamento revela-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, permitindo atendimento contínuo, eficiente e compatível com as necessidades da Administração Municipal.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação deverá atender aos requisitos necessários para assegurar a adequada execução dos serviços de remoção, transporte, guarda, depósito e administração de veículos, garantindo o cumprimento da legislação de trânsito, da Lei Municipal nº 545/2025 e das demais normas aplicáveis.

6.2. Os serviços deverão ser prestados com qualidade, eficiência, segurança e agilidade, de forma a assegurar a correta remoção e guarda dos veículos, preservando sua integridade durante toda a execução dos serviços.

6.3. A execução dos serviços deverá ocorrer de maneira a garantir o pronto atendimento às solicitações da Administração Municipal ou da autoridade competente, evitando atrasos que possam comprometer a segurança viária, a mobilidade urbana, a limpeza pública e o cumprimento da legislação municipal.

6.4. A empresa deverá possuir estrutura técnica e operacional compatível com a execução dos serviços, dispondo de veículos, equipamentos, instalações e pessoal qualificado suficientes para atender às demandas do Município.

6.5. O local destinado à guarda dos veículos deverá atender às exigências legais e regulamentares aplicáveis, oferecendo condições adequadas de armazenamento, controle, segurança e conservação dos bens sob sua responsabilidade.

6.6. A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua e sob demanda, conforme as necessidades da Administração Municipal, devendo a empresa possuir capacidade operacional para atendimento das solicitações durante toda a vigência do credenciamento.

6.7. A empresa deverá manter disponibilidade operacional suficiente para atender às demandas do Município, inclusive em situações que exijam atendimento simultâneo ou em horários diferenciados, quando solicitado pela autoridade competente.

6.8. Durante toda a vigência do credenciamento, a empresa deverá manter as condições de habilitação exigidas no edital, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, observando integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação de trânsito e da Lei Municipal nº 545/2025.

6.9. A execução dos serviços deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, segurança, continuidade, transparência e interesse público, contribuindo para a preservação da ordem urbana, da mobilidade, da limpeza pública e da segurança da população, em conformidade com a legislação vigente.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Condições de Execução dos Serviços

A execução do objeto da contratação, referente ao credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de remoção, transporte, guarda, depósito e administração de veículos automotores removidos das vias e logradouros públicos do Município de Jenipapo de Minas/MG, ocorrerá conforme as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, na Lei Municipal nº 545/2025, na legislação de trânsito vigente e nos instrumentos contratuais, garantindo o atendimento adequado e contínuo das necessidades da Administração Municipal. As condições de execução dos serviços serão as seguintes:

7.1.1. Local de Execução

Os serviços de remoção deverão ser executados nas vias e logradouros públicos localizados na zona urbana e rural do Município de Jenipapo de Minas/MG, ou em outros locais indicados pela autoridade competente. Os veículos removidos deverão ser encaminhados ao pátio da empresa credenciada, destinado à guarda e ao depósito dos veículos.

7.1.2. Prazo de Atendimento

A empresa credenciada deverá atender às solicitações de remoção emitidas pela Administração Municipal ou pela autoridade competente no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas do recebimento da solicitação formal, ressalvadas as situações de urgência devidamente justificadas pela Administração, nas quais poderá ser estabelecido prazo inferior.

7.1.3. Forma de Solicitação dos Serviços

A execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitação da Administração Municipal ou da autoridade competente, por meio de Ordem de Serviço, requisição ou outro instrumento equivalente, contendo as informações necessárias para a execução dos serviços.

7.1.4. Execução e Qualidade dos Serviços

Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação de trânsito, com a Lei Municipal nº 545/2025 e demais normas aplicáveis, utilizando veículos, equipamentos e procedimentos adequados, garantindo a integridade dos veículos removidos durante a remoção, transporte, guarda e depósito.

7.1.5. Inspeção e Acompanhamento

Os serviços executados serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado pela Administração Municipal, que verificará sua conformidade com as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável. Constatadas irregularidades, a empresa deverá promover sua imediata regularização, sem ônus para a Administração.

7.1.6. Veículos, Equipamentos e Estrutura

A empresa credenciada será responsável por disponibilizar todos os veículos, equipamentos, ferramentas, instalações, pátio, sistemas de controle e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, observadas as exigências legais e regulamentares.

7.1.7. Documentação dos Serviços

A empresa deverá manter registros atualizados das remoções, da entrada, permanência e liberação dos veículos depositados, apresentando à Administração os documentos comprobatórios da execução dos serviços, acompanhados da respectiva nota fiscal, para fins de conferência e pagamento, observando os valores previstos na tabela oficial vigente do DETRAN/MG.

7.1.8. Responsabilidade pela Execução

A empresa credenciada será integralmente responsável pela execução dos serviços, incluindo mão de obra, veículos, equipamentos, combustíveis, manutenção, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todas as demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto contratado.

7.1.9. Garantia da Execução dos Serviços

A empresa credenciada deverá assegurar a adequada execução dos serviços, responsabilizando-se pela integridade dos veículos sob sua guarda, pela conservação do pátio, pelo cumprimento da legislação vigente e pela pronta correção de eventuais falhas identificadas pela fiscalização da Administração.

7.2. As condições estabelecidas têm por finalidade assegurar que os serviços sejam executados com eficiência, segurança, continuidade e observância da legislação aplicável, garantindo o adequado atendimento das demandas da Administração Municipal relacionadas à remoção, transporte, guarda e depósito de veículos, em conformidade com a Lei Municipal nº 545/2025 e com a tabela oficial vigente do DETRAN/MG.

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com as disposições do Termo de Referência e com as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução dos serviços, devidamente justificados, o prazo de execução poderá ser prorrogado pelo tempo correspondente, mediante formalização por apostilamento.

8.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas formalmente, admitindo-se o uso de meio eletrônico, como e-mail, para registro das solicitações, ordens de serviço e demais comunicações pertinentes.

8.4. A contratada deverá manter preposto devidamente designado e aceito pela Administração, responsável por representá-la durante a execução contratual e por acompanhar a prestação dos serviços.

8.5. A Administração poderá convocar, a qualquer tempo, representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de forma imediata, especialmente em situações que envolvam risco à continuidade do serviço.

8.6. Após a formalização do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá realizar reunião inicial com a contratada, visando ao alinhamento das condições de execução, das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, dos fluxos de solicitação dos serviços, dos critérios de medição e pagamento, bem como das sanções aplicáveis.

8.7. Da fiscalização:

8.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais e gestores do contrato, representantes da Administração especialmente designados, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.7.2. Em caso de irregularidade, inexecução ou desconformidade na prestação dos serviços, o fiscal do contrato notificará a contratada, por escrito, para adoção das providências necessárias à regularização, fixando prazo para correção.

8.7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando as medidas necessárias à correção das falhas ou defeitos constatados.

8.7.4. O fiscal do contrato informará ao gestor e às autoridades competentes, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.7.5. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, com o objetivo de dirimir dúvidas e prevenir riscos na execução contratual.

8.8. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, falhas ou vícios na execução dos serviços, inclusive aqueles de natureza técnica.

8.9. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no edital e no contrato, devendo a contratada proceder às correções necessárias sem ônus adicional.

8.10. Constatado o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, serão aplicadas as disposições previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, visando à apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanções.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Do Recebimento

O recebimento dos serviços será realizado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, por meio de servidor(es) ou comissão designada, conforme estabelecido no contrato, observando-se as seguintes etapas:

9.1.1. Recebimento Provisório

O recebimento provisório ocorrerá após a execução de cada solicitação de remoção, mediante verificação preliminar pelo fiscal do contrato quanto à conformidade dos serviços com a Ordem de Serviço, requisição ou instrumento equivalente emitido pela Administração Municipal. Nesta etapa, será avaliado:

- A execução dos serviços conforme solicitado pela Administração;
- O atendimento ao prazo estabelecido para realização da remoção;
- A correta remoção e transporte do veículo até o pátio da empresa credenciada;
- A integridade do veículo durante a execução dos serviços;
- O registro da entrada do veículo no pátio, com a documentação comprobatória da remoção e do depósito.

Caso sejam constatadas falhas, irregularidades ou execução em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, a empresa credenciada será notificada para promover as correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços.

9.1.2. Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da regularidade dos serviços executados, mediante atesto do fiscal do contrato, certificando que a remoção, o transporte, a guarda e o depósito do veículo foram realizados em conformidade com as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, na legislação de trânsito, na Lei Municipal nº 545/2025 e nas demais normas aplicáveis. Somente após o recebimento definitivo será autorizada a liquidação da despesa referente aos serviços efetivamente prestados.

9.2. Da Liquidação

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada do relatório dos serviços executados e do atesto do fiscal do contrato, iniciar-se-á o prazo para fins de liquidação da despesa.

9.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou documento equivalente contém os elementos necessários, tais como:

a) Data de emissão;

b) Identificação do contrato e da Administração contratante;

c) Descrição dos serviços executados;

d) Período de execução dos serviços;

e) Valor a ser pago;

f) Indicação de eventuais retenções tributárias aplicáveis.

9.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até a regularização pela contratada, sem ônus para a Administração.

9.3. Do Prazo de Pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da conclusão da liquidação da despesa.

9.3.2. Em caso de atraso por parte da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente com base no índice INPC, desde o término do prazo até a data do efetivo pagamento.

9.4. Da Forma de Pagamento

9.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em favor da contratada, na conta bancária por ela indicada.

9.4.2. Será considerada como data do pagamento o dia da emissão da respectiva ordem bancária.

9.4.3. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

9.4.3.1. Independentemente do regime tributário adotado, serão observadas as retenções legais aplicáveis.

9.4.4. O contratado optante pelo Simples Nacional deverá comprovar sua condição mediante apresentação de documentação válida, para fins de aplicação do tratamento tributário diferenciado, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Poderão participar deste processo as Pessoas jurídicas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação;

10.2. Não poderão participar direta ou indiretamente do processo, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

10.2.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

10.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

10.2.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

10.2.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

10.2.5. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

10.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

10.2.7. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);

10.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

10.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).

10.4. Nos termos do art. 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

10.5. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

10.6 - Poderão participar do presente credenciamento eletrônico Pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas aqui estabelecidas.

10.6.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município.

10.6.2 - É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do Município.

10.7 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a plataforma eletrônica, Licita Net www.licitardigital.com.br.

10.8. O credenciante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD)

10.9. Conforme preceitua o art. 174 da Lei nº 14.133/2021, a participação dos credenciantes será vinculada a contabilização de todos os prazos a partir das publicações na Licitar Digital, no endereço www.licitardigital.com.br, que se destina a realização de todo procedimento licitatório desde a publicação do edital até a homologação do resultado.

10.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.2.1. A proponente deverá apresentar qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

a)Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (para Empresário Individual ou sucursais/filiais); Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI (para MEI); Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social registrado na Junta Comercial (para Sociedades Empresárias ou EIRELI); inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (para Sociedades Simples); Decreto de Autorização (para empresas estrangeiras); ou Ata de Fundação e Estatuto Social arquivados na Junta Comercial ou Registro Civil (para Cooperativas), conforme o caso.

a.1.) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

a.2) Documento pessoal (CPF e RG frente e verso) do Proprietário, Administrador ou Procurador, conforme for o caso.

10.2.2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do credenciante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Regularidade perante a Fazenda Federal;

d) Regularidade perante a Fazenda Estadual;

e) Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do credenciante;

f) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

h) Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

10.2.3 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual, (no caso de praças com mais de um Cartório Distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos Distribuidores), datada dos últimos 60 (sessenta) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, a contar da data para apresentação dos documentos de habilitação (PARA PESSOA JURÍDICA). Serão consideradas válidas as certidões emitidas diretamente no site dos Tribunais de Justiça, após verificadas a autenticidade das informações.

11. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

11.1. Das obrigações do contratado:

11.1.1. Apresentar, conforme periodicidade definida no Termo de Referência, nota fiscal referente aos serviços efetivamente prestados, devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

11.1.2. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e de qualificação técnica exigidas no edital.

11.1.3. Apresentar, sempre que solicitado, comprovação da regularidade perante os órgãos competentes e do cumprimento das obrigações legais aplicáveis à execução dos serviços.

11.1.4. Executar os serviços de remoção, transporte, guarda, depósito e administração de veículos em conformidade com a legislação de trânsito, as normas expedidas pelos órgãos competentes e as disposições constantes do Termo de Referência.

11.1.5. Atender com eficiência, segurança e agilidade às solicitações de remoção emitidas pela Administração Municipal ou pela autoridade competente.

11.1.6. Disponibilizar pátio próprio, regularizado e adequado para a guarda dos veículos removidos, bem como veículos, equipamentos e equipe suficientes para atender às demandas do Município.

11.1.7. Manter em perfeitas condições de funcionamento os equipamentos utilizados na execução dos serviços, providenciando sua imediata substituição quando necessário.

11.1.8. Utilizar profissionais devidamente capacitados para a execução dos serviços, observando as normas de segurança do trabalho e de trânsito.

11.1.9. Responsabilizar-se pela integridade, guarda, conservação e controle dos veículos enquanto permanecerem sob sua custódia.

11.1.10. Observar rigorosamente os valores estabelecidos na tabela oficial vigente do DETRAN/MG, ou instrumento normativo que venha a substituí-la, sendo vedada a cobrança de valores diversos daqueles legalmente fixados.

11.1.11. Manter disponibilidade para atendimento das solicitações de remoção durante todo o período de vigência do credenciamento, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.1.12. Responsabilizar-se por todos os danos causados aos veículos, à Administração ou a terceiros em decorrência de dolo ou culpa na execução dos serviços.

11.1.13. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração.

11.1.14. Permitir o acesso dos servidores e fiscais designados pela Administração às dependências do pátio e aos registros relacionados à execução dos serviços, sempre que solicitado.

11.1.15. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada pela correta execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

11.1.16. Manter registros atualizados dos veículos removidos, contendo informações sobre a remoção, entrada, permanência e liberação dos veículos, disponibilizando-os sempre que solicitado pela Administração ou pelos órgãos competentes.

11.1.17. Cumprir integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável, especialmente as normas de trânsito e os regulamentos expedidos pelos órgãos competentes.

11.1.18. Atender a todas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, no contrato e nos demais anexos do procedimento de credenciamento.

11.1.19. Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis, na forma da legislação vigente.

11.2. Do contratante:

11.2.1. Fiscalizar a execução dos serviços de remoção, transporte, guarda, depósito e administração de veículos, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

11.2.2. Exercer o controle das solicitações de remoção, expedindo Ordens de Serviço ou instrumento equivalente e acompanhando a execução dos serviços.

11.2.3. Fornecer à credenciada todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços, indicando o local da remoção e demais informações pertinentes.

11.2.4. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

11.2.5. Definir as prioridades de atendimento e solicitar a remoção dos veículos sempre que houver necessidade, observada a legislação vigente.

11.2.6. Atestar a execução dos serviços após a verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

11.2.7. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor(es) designado(s), podendo solicitar esclarecimentos, correções ou a adoção de medidas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

11.2.8. Notificar a credenciada sobre irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua regularização, quando cabível.

11.2.9. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual.

11.2.10. Comunicar formalmente à credenciada toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços.

11.2.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações do edital, do Termo de Referência, da legislação aplicável ou das determinações da Administração.

11.2.12. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela credenciada, observados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.13. Disponibilizar à credenciada, sempre que necessário, as informações indispensáveis ao atendimento das solicitações de remoção e à fiscalização dos serviços.

11.2.14. Exigir o cumprimento da legislação de trânsito, das normas expedidas pelos órgãos competentes e das demais disposições aplicáveis à execução dos serviços.

11.2.15. Exercer as demais atribuições necessárias à boa execução do objeto deste credenciamento, observadas as disposições legais e contratuais.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

12.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

12.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

12.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

12.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na tabela oficial vigente do DETRAN/MG, adotada como referência para a remuneração dos serviços de remoção, transporte, guarda e depósito de veículos, observando-se as categorias de veículos e os respectivos valores estabelecidos pelo órgão competente.

13.1.1. O **valor total estimado** para a contratação é de **R$ 712.851,60 (setecentos e doze mil, oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos)**, obtido a partir da aplicação dos valores constantes da tabela oficial do DETRAN/MG sobre as quantidades estimadas para fins de planejamento da contratação. Referida estimativa possui caráter meramente referencial, não constituindo obrigação de contratação ou faturamento mínimo, uma vez que os serviços serão executados sob demanda, conforme as necessidades da Administração Municipal.

13.2. Os valores praticados no âmbito do credenciamento corresponderão aos constantes da tabela oficial vigente do DETRAN/MG, ou de outro instrumento normativo que venha a substituí-la, observando-se automaticamente as alterações promovidas pelo órgão competente.

13.2.1. Eventuais revisões, atualizações ou reajustes promovidos na tabela oficial do DETRAN/MG serão automaticamente aplicados aos contratos decorrentes do credenciamento, observadas as formalidades administrativas cabíveis.

13.2.2. Não haverá reajuste por índice de preços, tendo em vista que a remuneração dos serviços está vinculada à tabela oficial do DETRAN/MG, a qual estabelecerá os valores públicos aplicáveis durante toda a vigência da contratação.

13.2.3. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido pela credenciada, na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovados os pressupostos legais que justifiquem a revisão extraordinária da equação econômico-financeira do contrato.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2026, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Termo, em caso de necessidade de prorrogação.

15.452.0022.2032 - Manutenção de Atividades de Limpeza Pública Municipal
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica FICHA 0167

15. MODALIDADE SUGERIDA

15.1. Considerando a natureza do objeto a ser contratado, qualificado como serviço comum, e diante das características específicas da demanda, recomenda-se a adoção do procedimento de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A contratação dos serviços mostra-se necessária para assegurar o cumprimento da Lei Municipal nº 545/2025 e da legislação de trânsito aplicável, permitindo à Administração Municipal promover a remoção, o transporte, a guarda e o depósito de veículos abandonados, inutilizáveis ou em situação irregular nas vias e logradouros públicos, garantindo a segurança viária, a mobilidade urbana, a limpeza pública e a adequada utilização dos espaços públicos.

15.3. O credenciamento revela-se a solução mais adequada ao caso concreto, considerando que a demanda possui caráter variável e imprevisível, não sendo possível definir previamente a quantidade de veículos que serão removidos nem o período de permanência de cada veículo no pátio durante a vigência da contratação.

15.4. Por meio do credenciamento, a Administração poderá contar com empresas previamente habilitadas e aptas à execução dos serviços, assegurando maior flexibilidade, continuidade, eficiência operacional e atendimento às demandas à medida que forem surgindo.

15.5. O procedimento será conduzido em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, assegurando os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência e transparência, sendo credenciados todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas no edital.

15.6. A remuneração dos serviços observará os valores estabelecidos na tabela oficial vigente do DETRAN/MG, ou em outro instrumento normativo que venha a substituí-la, não havendo disputa de preços entre os credenciados, que deverão aderir integralmente às condições fixadas pela Administração.

15.7. A adoção do credenciamento possibilita maior eficiência na gestão da contratação, permitindo que os serviços sejam solicitados conforme a necessidade efetiva da Administração Municipal, evitando a contratação de quantitativos previamente fixados incompatíveis com a demanda real e assegurando a continuidade da prestação dos serviços.

15.8. Ademais, o modelo de credenciamento reduz a necessidade de realização de sucessivos procedimentos licitatórios para atendimento das demandas recorrentes de remoção e guarda de veículos, conferindo maior eficiência administrativa, economicidade, celeridade e racionalização das contratações públicas, sem prejuízo da observância da legislação vigente e da adequada fiscalização da execução contratual.

16. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

16.1. A manifestação de interesse para credenciamento deverá ser realizada pelo interessado por meio do sistema eletrônico utilizado para condução do procedimento, acompanhada da documentação de habilitação exigida no edital, estabelecidos pela Administração.

16.1.1. O interessado deverá apresentar proposta de adesão, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) Descrição dos serviços para os quais pretende se credenciar, em conformidade com o objeto do edital;

b) Declaração expressa de que aceita integralmente os preços e condições estabelecidos pela Administração;

c) Indicação dos dados cadastrais e de contato da empresa.

16.1.2. Os valores a serem praticados serão previamente definidos pela Administração, não sendo admitida a apresentação de proposta com preços diversos, nem a formulação de lances ou qualquer tipo de disputa entre os interessados.

16.1.3. A proposta de adesão deverá considerar que todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços estão incluídos nos valores definidos pela Administração, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, deslocamentos, insumos, equipamentos e demais despesas inerentes à execução do objeto.

16.2. Não haverá fase de lances, classificação ou julgamento por menor preço, sendo credenciados todos os interessados que atenderem às exigências de habilitação e às condições estabelecidas no edital.

16.3. Caso a documentação ou a proposta de adesão seja assinada por representante legal ou procurador, deverá ser apresentada documentação comprobatória dos poderes de representação, quando solicitado pela Administração.

16.4. Serão inabilitados os interessados que:

16.4.1. Não atenderem às exigências de habilitação previstas no edital;

16.4.2. Apresentarem documentação incompleta, irregular ou em desacordo com as exigências estabelecidas;

16.4.3. Não aceitarem integralmente os preços e condições fixados pela Administração;

16.4.4. Apresentarem qualquer restrição que impeça a regular execução do objeto;

16.4.5. Deixarem de apresentar documentos comprobatórios de representação, quando exigido.

17. CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1. É facultada ao agente de contratação, à equipe de apoio, à Controladoria Geral do Município ou à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no momento da apresentação da documentação de habilitação. O processo deverá estar disponível para vista ou análise pela Controladoria Geral do Município e pelos interessados a qualquer momento.

17.2. A autoridade competente para autorizar a instrução do procedimento poderá, a qualquer tempo, revogar o credenciamento por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta,

devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

17.3. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação da documentação necessária ao credenciamento, não sendo a Administração responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

17.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no indeferimento do credenciamento, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, do interesse público e da razoabilidade.

17.5. As normas que disciplinam o presente credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do acesso dos interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a qualidade da contratação e a segurança jurídica do procedimento. Em caso de divergência entre as disposições do Edital e dos demais documentos que compõem o processo, prevalecerá o disposto no Edital.

Jenipapo de Minas/MG, 22 de Julho de 2026

José Celson Leite

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

NOME DA EMPRESA:
CPF/CNPJ:
ENDEREÇO:
REPRESENTANTE LEGAL:
DADOS BANCÁRIOS:
TELEFONE: E-MAIL:

À Agente de Contratação,
Referente ao Edital de Credenciamento nº ...../2026.

Vimos por meio desta, apresentar a esta comissão nossa proposta de prestação de serviços, acompanhada da documentação, solicitando nosso credenciamento, visando a prestação de serviços para os seguintes itens:

Ítem	Descrição	Unidade	Quant.	Valor unitário	Subtotal
01				R$	R$
02					

OBSERVAÇÃO: INCLUIR APENAS OS ITENS DE INTERESSE

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, inclusive quanto aos preços praticados pela Prefeitura Municipal de JENIPAPO DE MINAS /MG e aguardamos a aceitação como credenciada.

Local e data

_____
Assinatura do responsável legal

ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a empresa_____, com sede na rua _____, nº. ____, Bairro, _____cidade: _____CEP:_____, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº.(_____ nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) _____ portador (a) da cédula de identidade _____ e CPF _____, a quem confere amplos poderes para representar perante ao MUNICÍPIO DE JENIPAPO DE MINAS/MG, no CREDENCIAMENTO n° ...../2026 está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir apresentar impugnação e interpor recursos, rubricar e assinar documentos pertinentes ao credenciamento, assinar atas, contratos, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Comissão de Contratação enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

....., ... de ..... de 2026.

_____

Assinatura (representante legal da empresa)

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE JENIPAPO DE MINAS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Jenipapo de Minas-MG, na Rua Turmalina, nº 200, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.376/0001-34, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, inscrito no CPF sob Nº _____, residente neste município, doravante denominado CREDENCIANTE e a empresa/prestador de serviço _____, sediada/residente à Rua _____n° ___, Bairro _____, na Cidade de _____, CEP:_____ inscrita no CNPJ/CPF sob o Nº _____, neste ato representada legalmente por _____, residente e domiciliado em _____ inscrito no CPF sob o N.º _____, doravante denominada CREDENCIADA, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Edital de **Credenciamento por Inexigibilidade nº...../2026, Processo Licitatório nº...../2026,** regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações, em conformidade com as normas deste Edital e anexos e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas, que faz parte integrante deste como se nele estivessem transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO, GUARDA, DEPÓSITO E ADMINISTRAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES REMOVIDOS DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JENIPAPO DE MINAS/MG, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE PÁTIO PRÓPRIO, OBSERVADO OS VALORES ESTABELECIDOS NA TABELA VIGENTE DO DETRAN/MG**, conforme edital e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

2.1. O presente Termo de Credenciamento tem origem no Processo Licitatório nº ...../2026, Credenciamento nº ...../2026 fundamentado no art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Este Termo rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e pelos princípios de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado. Os casos omissos serão resolvidos com base na referida lei, analogia, costumes e princípios gerais do direito.

2.3. A CREDENCIADA deve obedecer estritamente às disposições do Edital, do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, que integram e complementam este Termo de Credenciamento.

2.4. A Administração Pública Municipal convocará o credenciante vencedor para assinar o Termo de Credenciamento ou aceitar o instrumento equivalente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021. A recusa injustificada em assinar o Termo ou aceitar o instrumento no prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação, sujeitando o adjudicatário às penalidades legais.

2.5. O Termo de Credenciamento e seus aditamentos terão forma escrita, sendo juntados ao processo de origem, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Será admitida a forma eletrônica para celebração do Termo e aditivos, desde que atendidas as exigências legais.

2.6. Antes da formalização ou prorrogação do Termo, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultando o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), além de exigir certidões negativas de inidoneidade, impedimento e débitos trabalhistas, que serão juntadas ao processo.

2.7. O Termo de Credenciamento administrativo obedecerá ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a transparência e a conformidade com as normas legais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O CREDENCIANTE pagará a CREDENCIADA pelos serviços efetivamente prestados, observados os valores fixados para cada item credenciado, conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1				
2				
3				

3.2. O Município de Jenipapo de Minas pagará à CREDENCIADA o valor constante no Termo de Referência - Anexo I, já incluindo todas as despesas (impostos, taxas, etc.). O pagamento corresponderá aos itens e quantitativos especificados no Termo de Referência, conforme o credenciamento. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, mediante ordem bancária para a conta indicada pela CREDENCIADA, obedecendo à ordem cronológica de pagamento.

3.3. A CREDENCIADA deve emitir a nota fiscal eletrônica/fatura em conformidade com as exigências legais e contratuais, destacando as retenções tributárias e previdenciárias, quando aplicável. As notas fiscais serão emitidas com base nas Ordens de Serviço, enviadas pela contratante via e-mail. Cada Ordem corresponde a uma nota fiscal específica. A nota fiscal deve conter o número e ano do contrato, a descrição do objeto executado, o mês de referência e o número do credenciamento. A CREDENCIADA deve apresentar ao setor de compras, até o 10º dia útil do mês subsequente à execução do serviço, a nota fiscal eletrônica/fatura e os documentos comprobatórios da despesa, acompanhados dos documentos fiscais e tributários exigidos.

3.4. A CREDENCIADA deve manter atualizada, durante toda a vigência do contrato, sua regularidade fiscal, social e trabalhista, comprovando a ausência de impedimentos nos cadastros nacionais de empresas inidôneas (Ceis) e punidas (Cnep). A nota fiscal deve ser acompanhada de certidões negativas de inidoneidade, impedimento e débitos trabalhistas, além de comprovação de regularidade com o INSS e FGTS. Antes de cada pagamento, a Administração verificará a regularidade fiscal da CREDENCIADA por meio de consulta online aos órgãos competentes.

3.5. O gestor do contrato deve atestar a regularidade da prestação de serviços até o 5º dia do mês subsequente, como requisito para autorização do pagamento. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendências por parte da CREDENCIADA, seja relativa à execução

do objeto ou à documentação exigida, sem direito a alteração de preços, correção monetária ou interrupção dos serviços. Em caso de divergências na nota fiscal, o Município devolverá o documento para correção, e o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação correta.

3.6. Caso a CREDENCIADA não encaminhe a nota fiscal e os documentos exigidos no prazo, o pagamento será adiado proporcionalmente ao atraso. Em caso de irregularidades, a CREDENCIADA será notificada para regularizar sua situação ou apresentar defesa no prazo de 5 dias úteis, prorrogável por igual período. Persistindo a irregularidade, a contratante comunicará aos órgãos competentes e adotará medidas para garantir o recebimento de créditos, podendo rescindir o contrato, assegurada a ampla defesa da CREDENCIADA.

3.7. Serão aplicadas as retenções tributárias previstas na legislação, exceto para empresas optantes pelo Simples Nacional, que devem comprovar essa condição por meio de documento oficial.

3.8. O pagamento da nota fiscal implica quitação total e irretratável dos serviços prestados, sem direito a reclamações ou exigências futuras.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. As especificações dos serviços credenciados estão descritas no Termo de Referência, **ANEXO I** do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O Termo de Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de serviços mínimos, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda do Município, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o credenciado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Prazo e Local da Execução dos Serviços

6.1.1. A prestação dos serviços de remoção, transporte, guarda, depósito e administração de veículos automotores ocorrerá sob demanda, mediante solicitação da autoridade competente ou da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Jenipapo de Minas/MG, devendo a credenciada iniciar o atendimento no prazo estabelecido no Termo de Referência.

6.1.2. Os serviços de remoção serão executados nas vias e logradouros públicos localizados na zona urbana e rural do Município de Jenipapo de Minas/MG, ou em outros locais indicados pela autoridade competente, devendo os veículos removidos ser encaminhados ao pátio da credenciada.

6.1.3. A credenciada deverá manter pátio próprio, regularizado e adequado à guarda dos veículos removidos, dispondo de estrutura física compatível com a demanda e observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

6.1.4. A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais qualificados, utilizando veículos, equipamentos e recursos compatíveis com a natureza de cada remoção, observadas as normas de segurança e de trânsito vigentes.
6.1.5. Na hipótese de impossibilidade de atendimento da solicitação, a credenciada deverá comunicar imediatamente o fato à Administração Municipal ou à autoridade solicitante, apresentando a respectiva justificativa.
6.1.6. Os serviços deverão ser executados com eficiência, segurança, agilidade e observância da legislação vigente, garantindo a integridade dos veículos durante a remoção, transporte e permanência no pátio.
6.1.7. A guarda e o depósito dos veículos deverão observar as normas expedidas pelos órgãos competentes, mantendo-se controle adequado de entrada, permanência e liberação dos veículos sob custódia da credenciada.
6.1.8. A credenciada responderá pelos danos ou prejuízos que causar ao Município, aos proprietários dos veículos ou a terceiros, em decorrência de dolo ou culpa na execução dos serviços, inclusive por atos de seus empregados, prepostos ou terceiros por ela autorizados, não sendo essa responsabilidade afastada ou reduzida pela fiscalização exercida pela Administração.
6.1.9. Os serviços objeto deste credenciamento serão solicitados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal e da autoridade competente, mediante emissão de solicitação, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observando-se a remuneração de acordo com os valores previstos na tabela oficial vigente do DETRAN/MG ou instrumento normativo que venha a substituí-la.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
7.1. Apresentar, conforme periodicidade definida no Termo de Referência, nota fiscal referente aos serviços efetivamente prestados, devidamente atestados pelo fiscal do contrato.
7.2. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e de qualificação técnica exigidas no edital.
7.3. Apresentar, sempre que solicitado, comprovação da regularidade perante os órgãos competentes e do cumprimento das obrigações legais aplicáveis à execução dos serviços.
7.4. Executar os serviços de remoção, transporte, guarda, depósito e administração de veículos em conformidade com a legislação de trânsito, as normas expedidas pelos órgãos competentes e as disposições constantes do Termo de Referência.
7.5. Atender com eficiência, segurança e agilidade às solicitações de remoção emitidas pela Administração Municipal ou pela autoridade competente.
7.6. Disponibilizar pátio próprio, regularizado e adequado para a guarda dos veículos removidos, bem como veículos, equipamentos e equipe suficientes para atender às demandas do Município.
7.7. Manter em perfeitas condições de funcionamento os equipamentos utilizados na execução dos serviços, providenciando sua imediata substituição quando necessário.
7.8. Utilizar profissionais devidamente capacitados para a execução dos serviços, observando as normas de segurança do trabalho e de trânsito.
7.9. Responsabilizar-se pela integridade, guarda, conservação e controle dos veículos enquanto permanecerem sob sua custódia.

7.10. Observar rigorosamente os valores estabelecidos na tabela oficial vigente do DETRAN/MG, ou instrumento normativo que venha a substituí-la, sendo vedada a cobrança de valores diversos daqueles legalmente fixados.
7.11. Manter disponibilidade para atendimento das solicitações de remoção durante todo o período de vigência do credenciamento, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.
7.12. Responsabilizar-se por todos os danos causados aos veículos, à Administração ou a terceiros em decorrência de dolo ou culpa na execução dos serviços.
7.13. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração.
7.14. Permitir o acesso dos servidores e fiscais designados pela Administração às dependências do pátio e aos registros relacionados à execução dos serviços, sempre que solicitado.
7.15. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada pela correta execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações assumidas.
7.16. Manter registros atualizados dos veículos removidos, contendo informações sobre a remoção, entrada, permanência e liberação dos veículos, disponibilizando-os sempre que solicitado pela Administração ou pelos órgãos competentes.
7.17. Cumprir integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável, especialmente as normas de trânsito e os regulamentos expedidos pelos órgãos competentes.
7.18. Atender a todas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, no contrato e nos demais anexos do procedimento de credenciamento.
7.19. Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Fiscalizar a execução dos serviços de remoção, transporte, guarda, depósito e administração de veículos, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.
8.2. Exercer o controle das solicitações de remoção, expedindo Ordens de Serviço ou instrumento equivalente e acompanhando a execução dos serviços.
8.3. Fornecer à credenciada todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços, indicando o local da remoção e demais informações pertinentes.
8.4. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.
8.5. Definir as prioridades de atendimento e solicitar a remoção dos veículos sempre que houver necessidade, observada a legislação vigente.
8.6. Atestar a execução dos serviços após a verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.
8.7. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor(es) designado(s), podendo solicitar esclarecimentos, correções ou a adoção de medidas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

8.8. Notificar a credenciada sobre irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua regularização, quando cabível.
8.9. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual.
8.10. Comunicar formalmente à credenciada toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços.
8.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações do edital, do Termo de Referência, da legislação aplicável ou das determinações da Administração.
8.12. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela credenciada, observados o contraditório e a ampla defesa.
8.13. Disponibilizar à credenciada, sempre que necessário, as informações indispensáveis ao atendimento das solicitações de remoção e à fiscalização dos serviços.
8.14. Exigir o cumprimento da legislação de trânsito, das normas expedidas pelos órgãos competentes e das demais disposições aplicáveis à execução dos serviços.
8.15. Exercer as demais atribuições necessárias à boa execução do objeto deste credenciamento, observadas as disposições legais e contratuais.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS
9.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente termo, serão de inteira responsabilidade da CREDENCIADA. Assim, a CREDENCIADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS
10.1. O valor deste Termo engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CREDENCIANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1 As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2026, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Termo, em caso de necessidade de prorrogação:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

11.2. Os recursos para pagamento das despesas decorrentes da execução do contrato estão alocados na Lei Orçamentária Anual – LOA, do Município de JENIPAPO DE MINAS, à conta da Dotação Orçamentária de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO CONTRATANTE
12.1. A CREDENCIADA reconhece que o CREDENCIANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Termo sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE E EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

13.1. A remuneração pelos serviços objeto deste credenciamento observará os valores estabelecidos na tabela oficial vigente do DETRAN/MG, ou em outro instrumento normativo que venha a substituí-la, aplicando-se, durante toda a vigência do contrato, os valores oficialmente fixados.

13.2. Eventuais alterações, atualizações ou revisões promovidas na tabela oficial do DETRAN/MG, ou no instrumento normativo que a substituir, serão automaticamente aplicadas aos contratos decorrentes deste credenciamento, dispensada a celebração de termo aditivo, ressalvada a necessidade de apostilamento ou outro ato administrativo quando exigido pela legislação.

13.3. Não se aplica reajuste por índice de preços aos valores contratados, uma vez que a remuneração está vinculada à tabela oficial vigente do DETRAN/MG, observadas as alterações promovidas pelo órgão competente.

13.4. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido pela credenciada, na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que torne excessivamente onerosa a execução contratual, cabendo à Administração analisar o pedido no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

14.1. O presente termo poderá ser extinto em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CREDENCIANTE, nos termos do inciso II do art. 104 e das possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CREDENCIADA que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência, por faltas leves, que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, em caso de atraso injustificado ou retardamento na prestação dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento), conforme o art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto, ou proporcional à obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial;

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade da Administração Pública por até dois anos;
e) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Jenipapo de Minas/MG por até cinco anos;
f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o ressarcimento dos prejuízos causados à Contratante.
15.3. As sanções previstas nos itens 15.2.1, 15.2.5, 15.2.6 e 15.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.
15.4. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133/2021 as empresas ou profissionais que:
a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, de modo doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
15.5. A aplicação de qualquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em favor da União, deduzidos da garantia ou, quando for o caso, inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do credenciante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme o artigo 419 do Código Civil.
15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
16.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021, será designado um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
16.1.1. Para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, ficam designados os seguintes agentes públicos:
a) Gestor do contrato: _____ (_____).
b) Fiscal do contrato: _____ (_____).
16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DESCRENCIAMENTO

17.1 – A Administração poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento pelo Credenciado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Minas Novas/MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente termo, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

_____ , _____ de _____ de 2026.

_____

CREDENCIANTE
MUNICÍPIO DE JENIPAPO DE MINAS-MG
PREFEITO MUNICIPAL

_____

CREDENCIADA
XXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome:_____ Nome:_____

CPF nº. _____ CPF nº. _____